



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PRESIDENTE**

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO

Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2025

Recorrente: E [REDACTED] C [REDACTED] J [REDACTED]

Recorrido: Câmara Municipal de Buritis/RO

Vistos os autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 49/2025, instaurado para apurar irregularidades funcionais do recorrente, consistentes em acesso indevido ao processo de sindicância nº 030/2025, recusa em fornecer senhas de acesso, alteração de senhas de segurança, insubordinação e comparecimento irregular durante período de afastamento preventivo, resultando na aplicação da pena de demissão.

O recorrente interpôs recurso administrativo (ID 7 [REDACTED]), alegando: (i) ausência de dolo nas condutas imputadas; (ii) desproporcionalidade da pena aplicada; (iii) falta de motivação na decisão que divergiu do parecer da Comissão Processante; (iv) violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa; (v) ausência de dano efetivo ao serviço público; (vi) ilegalidade do afastamento preventivo (art. 153 da Lei nº 545/2010); e (vii) requerimento de reintegração aos quadros ou, subsidiariamente, redução da pena, com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 112/2011.

Fundamentação

A análise do recurso observa os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/1988), legalidade (art. 5º, II), impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), bem como as normas da Lei Federal nº 8.112/1990 e da Lei Municipal nº 545/2010. Com base nas provas dos autos (logs de acesso ID 6 [REDACTED], depoimentos IDs 7 [REDACTED] - 7 [REDACTED], ofícios IDs 6 [REDACTED] e 6 [REDACTED]), examino as alegações:

1. **Divergência da decisão em relação ao parecer da Comissão:** A autoridade competente motivou a pena de demissão (ID 7 [REDACTED]), com base em condutas graves (acesso indevido e insubordinação), conforme art. 136 da Lei nº 545/2010, que autoriza discordância motivada do parecer da Comissão, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.784/1999. Não há vício sanável por revisão.
2. **Ausência de dolo:** As provas (IDs 6 [REDACTED] e 6 [REDACTED]) demonstram dolo ou culpa grave, notadamente na alteração intencional de senhas e desobediência a ordens, violando os arts. 121 (incisos II, III, VII e VIII) e 122 (incisos X e XIII) da Lei nº 545/2010. A alegação de ausência de dolo não se sustenta.
3. **Proporcionalidade da pena e ausência de dano:** A pena de demissão é proporcional à gravidade das infrações (arts. 135, inciso III; 139, incisos VI, IX e XI; e 142 da Lei nº





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PRESIDENTE

545/2010), que comprometeram a integridade dos sistemas e a ordem funcional (IDs 6[REDACTED] e 7[REDACTED]), configurando prejuízo à eficiência administrativa (art. 37, CF/1988).

4. **Violação ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa:** O PAD observou os ritos dos arts. 144, 151, 155, 157, 159, 161, 162, 166, 167, 169, 173 e 174 da Lei nº 545/2010, com garantia de defesa técnica e oral (IDs 7[REDACTED]-7[REDACTED] e 7[REDACTED]-7[REDACTED]), conforme art. 5º, LV, CF/1988 e art. 27 da Lei nº 9.784/1999. Não há cerceamento de defesa.
5. **Ilegalidade do afastamento preventivo:** O afastamento foi motivado por risco à instrução probatória (art. 153 da Lei nº 545/2010), respaldado por comparecimento indevido (ID 7[REDACTED]) e bloqueios intencionais (ID 6[REDACTED]), atendendo à excepcionalidade e temporariedade (art. 147 da Lei nº 8.112/1990, por analogia).
6. **Revisão disciplinar (arts. 181 a 185 da Lei nº 545/2010):** O recorrente não trouxe novos elementos ou provas capazes de infirmar as evidências (art. 183). O ônus probatório (art. 184) não foi superado, e a produção de provas foi franqueada (art. 185, parágrafo único), sem alteração do juízo de convencimento.

As alegações recursais são insuficientes para desconstituir as provas robustas dos autos (art. 176 da Lei nº 545/2010), não prosperando os pedidos de anulação, redução ou reintegração.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 545/2010 (arts. 1º, 121, 122, 135, 136, 139, 142, 153, 176, 181, 182, 183, 184 e 185), na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 9.784/1999, na Constituição Federal de 1988 (arts. 5º e 37) e no ordenamento jurídico vigente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo, mantendo a decisão de demissão do recorrente.

Publique-se e archive-se.

Buritis/RO, 18 de setembro de 2025.

IVAN CARLOS
DUTRA:9[REDACTED]

Ivan Carlos Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO

Assinado digitalmente por IVAN CARLOS
DUTRA:9[REDACTED]
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PFA3, OU=Videconferência, OU=
44176498000189, OU=AC-SingularID Múltipla,
CN=IVAN CARLOS DUTRA:9[REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 12:52:30-0300'
Font: PDF-Reader Versão: 2025.1.0





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas, 2476 - Setor 06
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decisão	Recurso PAD 49	18/09/2025

ID: 84282	Processo	Documento
CRC: 0D05F44E		
Processo: 51-49/2025		
Usuário: IVAN CARLOS DUTRA		
Criação: 18/09/2025 12:52:59	Finalização: 18/09/2025 12:54:40	

MD5: 86DBCC2AFD12095AA70A9742FD3E889F
SHA256: 14D45C81D369EE0DEA411E32FAD44C56EAC179EBAF76595ECF2E6583D1B9E9D6

Súmula/Objeto:
Decisão PAD 49/2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS	Buritis	RO	18/09/2025 12:52:59
-----------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	18/09/2025 12:52:59
-------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 IVAN CARLOS DUTRA	VEREADOR PRESIDENTE	18/09/2025 12:54:44
---	----------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 84282 e o CRC 0D05F44E.